



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.877, de 05 de maio de 2022.

Dispõe Acerca de Provisão de Certidão de Recusa de Fornecimento de Medicamento ou Tratamento Médico e/ou Documento Equivalente aos Usuários da Rede Pública de Saúde do Município.

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 1.877/2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatório o fornecimento de certidões, em caso de negativa de atendimento médico ou serviços e entrega de medicamentos, garantindo ao cidadão a possibilidade de provar que buscou a assistência da saúde sem sucesso, que, através de prova documental da negativa de seu atendimento, podendo, caso queira, buscar os seus direitos.

O registro das informações se torna essencial para que o próprio gestor público possa identificar e corrigir falhas que, muitas vezes, sequer chegam ao seu conhecimento, buscando assim, a melhor solução para os problemas apresentados.

A matéria apresentada neste projeto tem como fundamento legal o artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Neste mesmo teor, a Lei Federal nº 12.527/11, Lei de Acesso a Informação, em seu artigo 32, prevê punição ao servidor que se negar o fornecimento de informação solicitada, buscando com isso, maior transparência e eficiência do serviço público de saúde municipal. O artigo 10 deste mesmo diploma legal é categórico ao assegurar que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades públicas, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Sendo assim, em virtude de ser um Projeto de relevante interesse público, assegurando que seja propiciado o direito à informação e acesso à saúde a população, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de maio de 2022.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.877 de 05 de maio de 2022.

Dispõe Acerca de Provisão de Certidão de Recusa de Fornecimento de Medicamento ou Tratamento Médico e/ou Documento Equivalente aos Usuários da Rede Pública de Saúde do Município.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantido o fornecimento de Certidão de Recusa de Fornecimento de Medicamento ou Tratamento Médico e/ou documento equivalente aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 2º. Sempre que solicitada, a referida Certidão deverá informar a ocorrência envolvendo o não atendimento de pacientes, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I.** nome do usuário;
- II.** unidade de Saúde;
- III.** data e hora;
- IV.** atendimento solicitado;
- V.** motivo do não atendimento;
- VI.** servidor responsável pelo atendimento.

Art. 3º. As normas contidas na presente Lei deverão ser afixadas em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, Centros Odontológicos, Farmácia Básica Popular e demais estabelecimentos, em local visível e de fácil acesso pelos usuários.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária.

Art. 5º. A provisão de declaração de Certidão de Recusa de Fornecimento ao medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente nesta lei, deverá ser de forma imediata, dentro do prazo não superior a 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a pedido do interessado, através de requerimento expresso e protocolado, sem exigência de taxas, e com despacho da autoridade superior, neste caso, o Secretário da pasta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.410, de 19/04/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de maio de 2022.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal